



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

**VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA**

**AUTO DE PENHORA**

Processo: 0008600-73.2008.5.15.0038

**RECLAMANTE:** Leila Aparecida Teixeira

**RECLAMADOS:** Matrix Tecnologia Industria e Comércio Ltda, Wilson Moreira e MariaLucia Gaio Moreira.

**Referente:** Matricula nº 9.149 - Oficial do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança Paulista-SP.

Aos 30 dias de maio de 2017, em cumprimento a determinação judicial dos autos do Processo em epígrafe, lavro o presente AUTO DE PENHORA, do(s) seguinte(s) bem(ns):

**1- IMÓVEL Matricula 9.149, CRI Bragança Paulista:** A PRIMEIRA GLEBA composta de terreno em pasto, classificada de primeira categoria, no valor atual de Cr\$1.584,00, correspondente a á superficial de 31.944 metros quadrados, ou sejam, 3.19.44 has, equivalentes a um alqueire, dezesseis litros de terra, situado no bairro do Campo Novo, deste município e comarca, com as seguintes linhas divisórias: "Começa em um valo divisor um fecho de pasto na estrada número quatro do perímetro, dividindo com terras do pasto do quinhão da primeira gleba do condomínio Lazaro Ridolfi, seguem feio fecho de caraguatá cerca de arame, até um ribeirão que vem da Fazenda do Capitão Jessé Vieira e que atravessa o imóvel dividando, fazem canto, defletem a direita, dividindo com terras do mesmo Lazaro e do condomínio Benedito Antônio de Campos, seguem subindo pelo referido ribeirão, até a estaca número quatorze do perímetro, na extremidade de um valo divisório, fazem canto, defletem a direita, confrontando com terras de Deraldo Domingues de Souza e dos herdeiros de Leopoldo Antônio de Souza, seguem pelo valo e linha perimetral, até a extremidade do barranco da estrada pública que de Bragança vai a Itatiba, fazem canto, defletem a direita, seguem pela referida estrada publica ate um valo na estaca número cinco perimétrica, faz em canto, defletem a direita, confrontando com as terras de Geraldo Romano, seguem pelo valor da linha divisória, do perímetro, até o fecho, onde tiveram princípio, **cujas divisas, limites, confrontações e demais informações encontram-se devidamente especificadas na(s) copia(s) da matricula, que encontra(m)-se nos autos e passa(m) a fazer parte integrante deste termo.** Conforme R.23 da matrícula, o executado Wilson Moreira possui a parte de 0.45.63 has encravada no imóvel da M. 9.149, CRI Bragança Paulista, equivalente a 4.563 mts<sup>2</sup>. Observe-se que em R.34 a R.36 da matrícula, consta lançamento de hipoteca com relação ao imóvel do executado. Conforme petição da exequente e croqui (fl. 341/342) juntados aos autos, dirigi-me até o local indicado e localizei chácara sob nº 180, aparentando estar abandonada, com muito mato tomando conta do imóvel, sendo que pelo que se pode ver a partir da porteira, é que há no imóvel edificada uma casa. Indagando moradores transeuntes, fui informado que o local estava "abandonado" já havia algum tempo, e pelo que diziam a casa existente era de ótima qualidade, possuindo piscina no local.

**AVALIAÇÃO TOTAL DO IMÓVEL – R\$ 950.000,00.** Em caso de dúvida ou discordância acerca da identificação e avaliação do imóvel, desde já requeremos o acompanhamento da parte interessada até o mesmo. Para avaliação utilizou-se o critério comparativo e foi considerada a existência da residencial informada (TERRENO – R\$ 280.000,00 e EDIFICAÇÃO – R\$ 670.000,00 – conforme a vista que se tem do portão e informações coletadas..

Certifico, finalmente, que o depositário do(s) bem(ns) acima descrito(s), Sr. WILSON MOREIRA, não poderá abrir mão do(s) mesmo(s) sem autorização previa do MM. Juiz do Trabalho desta Vara, nos termos da lei.

E para constar, lavrei o presente Termo de Penhora. Nada mais.

Digitado por: Renato Storniolo Trancoso  
Cargo: Oficial de Justiça Avaliador

